



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16526/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se **registro ao ato** de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 00942/22

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux

02. Beneficiário: José Bernadino dos Santos Pensão Vitalícia.

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Maria Célia de Souza

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

3.3. Matrícula: 9671

3.4. Lotação: Inativo

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios, de 25 de agosto de 2021.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, Portaria Nº 53/2021, à fl. 11.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em benefício de **José Bernadino dos Santos, concedendo-lhe o competente registro.**

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 26 de maio de 2022.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 30 de Maio de 2022 às 12:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 30 de Maio de 2022 às 11:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2022 às 12:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO